



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 08 de Março de 2019 – Nº 1812

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

LEI MUNICIPAL Nº. 466/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA AS TABELAS I, II, III, IV e V DO ANEXO I, E A TABELA I DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 454/2018, RELATIVAS A LEI MUNICIPAL 313/2010 - DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE LASTRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam as tabelas, I, II, III, IV e V constantes do Anexo I, e a tabela do anexo II, todas da Lei Municipal nº. 454/2018, REVOGADAS, passando a vigorar na forma do Anexo I, tabelas I, II, III, IV e V, e Anexos II, tabela I da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 07 de Março de 2019.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito Constitucional

ANEXO I (Alteração do Anexo I da Lei nº 454, de 19 de Fevereiro de 2018)

Tabelas de Vencimento

Tabela I

Professor de Educação Básica I						
Class e/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A	R\$ 1.928,38	R\$ 2.024,80	R\$ 2.126,04	R\$ 2.232,34	R\$ 2.343,96	R\$ 2.461,16
B	R\$ 2.121,22	R\$ 2.227,28	R\$ 2.338,64	R\$ 2.455,57	R\$ 2.578,35	R\$ 2.707,27
C	R\$ 2.333,66	R\$ 2.450,00	R\$ 2.572,75	R\$ 2.701,23	R\$ 2.836,80	R\$ 2.978,79

	34	01	51	13	19	00
D	R\$ 2.566,67	R\$ 2.695,01	R\$ 2.829,76	R\$ 2.971,25	R\$ 3.119,81	R\$ 3.275,80
E	R\$ 2.823,34	R\$ 2.964,51	R\$ 3.112,73	R\$ 3.268,37	R\$ 3.431,79	R\$ 3.603,38

Tabela II

Professor de Educação Básica II						
Class e/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A	R\$ 2.121,21	R\$ 2.227,27	R\$ 2.338,63	R\$ 2.455,57	R\$ 2.578,34	R\$ 2.707,26
B	R\$ 2.333,33	R\$ 2.450,00	R\$ 2.572,50	R\$ 2.701,12	R\$ 2.836,18	R\$ 2.977,99
C	R\$ 2.566,66	R\$ 2.695,00	R\$ 2.829,75	R\$ 2.971,23	R\$ 3.119,80	R\$ 3.275,79
D	R\$ 2.823,33	R\$ 2.964,50	R\$ 3.112,72	R\$ 3.268,36	R\$ 3.431,78	R\$ 3.603,36

Tabela III

Supervisor Escolar						
Class e/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A	R\$ 2.121,21	R\$ 2.227,27	R\$ 2.338,63	R\$ 2.455,57	R\$ 2.578,34	R\$ 2.707,26
B	R\$ 2.333,33	R\$ 2.450,00	R\$ 2.572,50	R\$ 2.701,12	R\$ 2.836,18	R\$ 2.977,99
C	R\$ 2.566,66	R\$ 2.695,00	R\$ 2.829,75	R\$ 2.971,23	R\$ 3.119,80	R\$ 3.275,79



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 08 de Março de 2019 – Nº 1812

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

D	R\$ 2.823, 33	R\$ 2.964, 50	R\$ 3.112, 72	R\$ 3.268, 36	R\$ 3.431, 78	R\$ 3.603, 36
----------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

Tabela IV

Jornada Suplementar						
Professor de Educação Básica I						
Classe/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A	R\$ 16,06	R\$ 16,86	R\$ 17,71	R\$ 18,59	R\$ 19,52	R\$ 20,50
B	R\$ 17,67	R\$ 18,55	R\$ 19,48	R\$ 20,45	R\$ 21,47	R\$ 22,55
C	R\$ 19,43	R\$ 20,40	R\$ 21,42	R\$ 22,50	R\$ 23,62	R\$ 24,80
D	R\$ 21,38	R\$ 22,44	R\$ 23,57	R\$ 24,75	R\$ 25,98	R\$ 27,28
E	R\$ 23,51	R\$ 24,69	R\$ 25,92	R\$ 27,22	R\$ 28,58	R\$ 30,01

Tabela V

Jornada Suplementar						
Professor de Educação Básica II						
Classe/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A	R\$ 17,67	R\$ 18,55	R\$ 19,48	R\$ 20,46	R\$ 21,48	R\$ 22,55
B	R\$ 19,44	R\$ 20,41	R\$ 21,43	R\$ 22,50	R\$ 23,63	R\$ 24,81
C	R\$ 21,38	R\$ 22,45	R\$ 23,57	R\$ 24,75	R\$ 25,99	R\$ 27,29
D	R\$ 23,52	R\$ 24,69	R\$ 25,93	R\$ 27,23	R\$ 28,59	R\$ 30,02

ANEXO II (Alteração do Anexo II da Lei nº 454, de 19 de Fevereiro de 2018)

Tabelas I de Vencimento

Cargos de Provimento em Comissão

Cargo	Valor R\$
Diretor Escolar	R\$ 1.500,00
Vice Diretor	R\$ 998,00
Secretário Escolar	R\$ 998,00
Diretor de Creche	R\$ 1.000,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 07 de Março de 2019.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº. 467, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênio com as organizações não governamentais, sem fins lucrativos, denominadas de “Centro de Amparo a Velhice Jesus Maria e José” e “Comunhão Espírita Cristã Casa do Caminho”, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as organizações não governamentais, sem fins lucrativos, denominadas de “Centro de Amparo a Velhice Jesus Maria e José” e “Comunhão Espírita Cristã Casa do Caminho”, sediadas no Município de Sousa, Paraíba, para a execução de serviços de proteção social de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, de ambos os sexos, em situações de vulnerabilidade e risco social, na modalidade



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 08 de Março de 2019 – Nº 1812

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), nas condições estabelecidas no termo da minuta de convênio parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas com a execução do convênio correrão à conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), por intermédio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, conforme dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro, Estado da Paraíba, em 07 de Março de 2019.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito